

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS.

CONTRATANTE: COLOMBO PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua XV de Novembro, nº 321, 1º Andar, salas 2 e 3 Centro - Colombo - PR, CEP: 83414-000 inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.434.306/0001-68, neste ato devidamente representada pelo Sr. Wilton Luiz Carrão, Diretor Superintendente, residente e domiciliado no município de Colombo/Pr, portador da cédula de identidade nº 6.026.104-0 (SSP/PR), e CPF/MF sob nº 018.638.709-11.

CONTRATADA: EDITAL CENTER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.150.383/0001-35, com sede na Rua Amintas de Barros nº 164, sala 46, Centro, Curitiba - PR, CEP: 82.530-230 neste ato devidamente representado pelo seu representante legal, Sr. Mauricio Orlando Mosson, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.274.341-0 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob o nº 691.760.009-15, residente e domiciliada no município de Curitiba/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O Objeto do presente contrato é a realização pela **CONTRATADA** de serviço de publicação de atos oficiais da **CONTRATANTE**, em jornal considerado de grande circulação.

Parágrafo Primeiro: O Presente contrato tem por base o processo administrativo nº 10/2022 de Dispensa de Licitação nº 7/2022 desta autarquia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços objetos deste contrato referentes à publicação de atos oficiais será diário, conforme solicitação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** designará um servidor responsável para envio das publicações, via e-mail a **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: O prazo mínimo para publicação das matérias enviada através do e-mail da **CONTRATADA** é de 24h.

Parágrafo Terceiro: Todos os serviços deverão ser feitos por profissionais especializados, utilizando-se quando necessário, de instrumentos apropriados primando sempre pela segurança, qualidade e eficiência.

Parágrafo Quarto: Salvo por expressa autorização do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não poderá subcontratar o objeto do presente Contrato com terceiros.

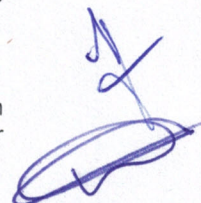
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Primeiro: Por se tratar de publicações oficiais, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a **CONTRATANTE**, visto que será pago o que for efetivamente publicado.

Parágrafo Segundo: O custo de Publicação Legal é de R\$ 11,00 (onze reais) o cm x col.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados após o envio e publicação da matéria/protocolo e do recebimento da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:



- Certidão negativa de tributos municipais;
- Certidão negativa de tributos estaduais;
- Certidão negativa de tributos federais;
- Certificado de regularidade de FGTS.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** enviará boleto para pagamento, com data de vencimento para 30 dias após a data de publicação.

Parágrafo Quinto: O não pagamento do boleto no prazo estabelecido faz com que o Sistema de Publicações da **CONTRATADA** fique inativo para envio de novas publicações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em 14 de setembro de 2022 e término em 13 de setembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação de serviços de publicação de atos oficiais objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 23.3.2025.3.3.90.39.01.00.00.00 – Assinaturas de periódicos e anuidades.

Parágrafo único: Para o exercício subsequente as dotações orçamentárias serão específicas naquele exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento do objeto do presente Contrato, na forma e no prazo conveniados.
- b) Enviar os atos oficiais a serem publicados nos prazos e padrões solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Caberá a **CONTRATADA**:

- a) Prestar o serviço objeto deste contrato.
- b) Os serviços ora contratados serão realizados exclusivamente por funcionários da contratada, devidamente qualificados e habilitados para as funções, e por esta devidamente registrados conforme preceituam as normas e legislação trabalhista vigentes, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os contratantes;
- c) Cumprir com as condições de pagamento, no que se refere a emissão da nota fiscal e a apresentação das certidões enumeradas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira.
- d) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, bem como comprovada a sua falta ou deficiência.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

As alterações de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA

Em caso de inadimplemento obriga-se à parte faltosa ao pagamento da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, e juros moratórios 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido de multa, calculado pró-rata dia, desde a data do vencimento até o respectivo pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E GARANTIAS

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

Parágrafo Primeiro - O não cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações assumidas no presente CONTRATO, importarão na aplicação, por parte do **CONTRATANTE**, discricionariamente, das seguintes penas:

- I) **ADVERTÊNCIA**, que ocorrerá nos seguintes casos:
 - a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarrete prejuízos para a **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa moratória;
 - b) Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
 - c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- II) Será aplicada **MULTA**¹ de 5% (cinco por cento), sobre o preço dos serviços quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extra-legais relacionadas no instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas;
- III) Havendo recusa na prestação dos serviços, será a **CONTRATADA** **SUSPENSA** e/ou **DECLARADA INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos nos termos do art. 87, inciso II e IV, da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do **CONTRATANTE** iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a **CONTRATADA** sujeito além das **MULTAS** previstas, também ao pagamento das **CUSTAS** e **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo Terceiro - As **MULTAS** previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de **PERDAS** e **DANOS** decorrentes das infrações cometidas.

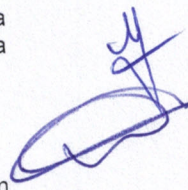
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Sibeli Rodrigues da Silva Bellé especialmente designada através da Portaria 012/2022, datada de 06/09/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná n° 2600 na data de 08/09/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

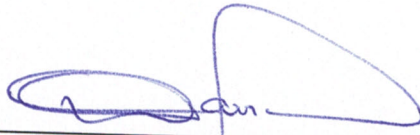
As partes elegem, com preferência sob qualquer outro, o foro da comarca de Colombo, com competente propositura de qualquer medida judicial decorrente do presente Contrato.

¹ Art. 86 da Lei 8666/93

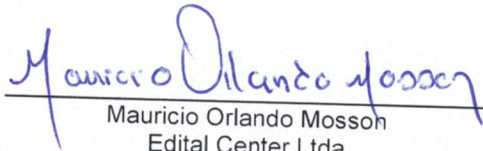


E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes legais de ambas as partes, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

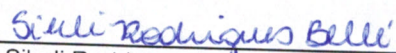
Colombo, 08 de Setembro de 2022.



Wilton Luiz Carrão
Diretor Superintendente



Mauricio Orlando Mosson
Edital Center Ltda



Sibeli Rodrigues da Silva Bellé
Fiscal do Contrato
Portaria: 012/2022